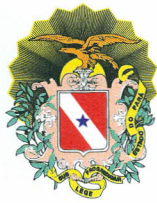


RECEBIDO em 26/04/2017

Horas: 09:20hs

Por: Ramundo



25 III 1645 002831

PROTOCOLO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 020/17-GG

Belém, 24 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará."

O referido Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de dar mais sustentabilidade ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, sendo uma medida para equacionar a disparidade entre direitos e obrigações existentes em ambos os fundos.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o financiamento do Regime Próprio de Previdência Estadual é realizado por meio de dois mecanismos distintos, representados por dois fundos previdenciários: o FINANPREV, em regime de repartição simples, com competência para pagar benefícios previdenciários dos servidores que ingressaram no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2016; e o FUNPREV, em regime de capitalização, com obrigação de pagar benefícios previdenciários dos servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2017.

O FINANPREV detém obrigações previdenciárias superiores à sua arrecadação mensal, gerando sucessivos aportes do Tesouro Estadual para complementação de receita, com o objetivo de viabilizar o pagamento da folha de inativos e pensionistas, enquanto o FUNPREV detém uma reserva acumulada de R\$ 5.090.155,698,09 (cinco bilhões, noventa milhões, cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais e nove centavos) - (Posição de 17 de abril de 2017).

Ressalte-se que o FUNPREV ainda não detém obrigações futuras e quando tiver, estarão limitadas ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em virtude da instituição do Regime de Previdência Complementar, conforme disposição da Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016.

Recebido em 26.04.2017
Ramundo

02
Ao Idex
para as Comissões
Requisitos
26.04.17
Diretora Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

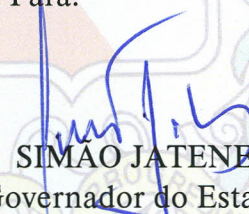
Fl. 2 da Mensagem nº 020/17- GG

Ao permitir que a rentabilidade do FUNPREV seja transferida ao FINANPREV, reforça-se a capacidade presente e futura do Estado de pagamento dos benefícios previdenciários em meio ao momento de forte recessão econômica e queda das receitas transferidas, sem representar qualquer prejuízo ao FUNPREV, na medida em que não se disporá de seu patrimônio, mas apenas dos seus rendimentos.

Não obstante, importa ressaltar que a presente proposição institui um regime de capitalização de reservas também no FINANPREV, contribuindo para a sustentabilidade do regime previdenciário no longo prazo, criando receitas para obrigações futuras que seriam integralmente suportadas pelo Tesouro Estadual.

Dessa forma, é a presente proposição legislativa medida imperiosa de equilíbrio das contas públicas e de sustentabilidade presente e futura do regime previdenciário estadual.

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto no art. 107, *caput* da Constituição do Estado do Pará.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado